



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



CONTRATO Nº 006/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA LANCERS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA COM COPARTICIPAÇÃO (PRONTO SOCORRO, EXAME LABORATORIAL ESPECIALIZADO E COMPLEMENTAR, SERVIÇOS AUXILIARES, PARTOS E CIRURGIAS, ETC.).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JALES**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro, Jales/SP, representada pelo seu Presidente, Senhor Bruno Henrique de Paula, portador da cédula de identidade nº 24.917.186-7 e CPF nº 297.018.888-04, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LANCERS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.827.384/0001-13, com sede na Rua Paschoal Bardaro, nº 2055, Jardim Botânico, na cidade de Ribeirão Preto-SP, representada na forma legal pelo Senhor Gilberto Leite de Araújo, cédula de identidade nº 01.518.571-7 e CPF nº 083.484.828-73, na qualidade de vencedora da Dispensa de Licitação nº 004/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica, com coparticipação, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores ativos e inativos e seus dependentes e aos vereadores/servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão bem como aos seus dependentes (com pagamento integral por parte destes), conforme Resolução nº 04, de 05 de dezembro de 2011 e descrição contida no Anexo I - Termo de Referência.

1.2- Consideram-se parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

1.2.1- Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 004/2026, seus Anexos, bem como o ETP;

1.2.2- Proposta de 18 de agosto de 2026, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.3- O objeto do presente Contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



2.1- Os serviços deverão ser executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) na região de Jales, subentendida a macrorregião de São José do Rio Preto, indicadas no Termo de Referência do Edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica na região de Jales/São José do Rio Preto, e ressarcimento/reembolso, de acordo com a tabela da operadora, nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado, referenciado, cooperado, etc.) quando o beneficiário estiver em trânsito, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2- A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela **CONTRATANTE**, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em até 30 (trinta) dias de sua contratação ou admissão.

2.3- O recebimento do objeto será efetivado pelo Fiscal de Contrato designado, o servidor Sr. Fábio Rogério Galan, pela **CONTRATANTE**, que expedirá o **Atestado de Recebimento**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - COBERTURA DOS SERVIÇOS

3.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

4.1- A **CONTRATADA** fornecerá, a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à inclusão, que deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que recebidos os respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal, ou a sua disponibilização no app da operadora.

4.2- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a contratada, quando solicitado pela contratante, terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, assim que solicitado pelo usuário.

4.3- Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento, desde que o usuário já esteja abrangido pela vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - INCLUSÃO E EXCLUSÃO

5.1- Durante a vigência deste Contrato poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas até o final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia útil do mês subsequente**, desde que efetuadas até, no máximo, dia 15 (quinze) do mês anterior ao da vigência, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

5.2- Em toda exclusão de beneficiário a **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais.



5.3- Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como disponibilizar, sem qualquer custo ao usuário, a relação de locais de atendimento, a qual poderá estar disponível de forma impressa, através de endereço eletrônico na internet ou aplicativo próprio para acesso através de smartphones.

CLÁUSULA SEXTA - REDE ASSISTENCIAL (CREDENCIADA, REFERENCIADA, COOPERADA, ETC.)

6.1- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a devida formalização à CONTRATANTE;

6.1.1- Na impossibilidade da substituição prevista na subcláusula anterior, devidamente justificada, a CONTRATADA poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO E RECURSOS

7.1- O valor mensal a ser despendido pela Câmara Municipal de Jales é de R\$ 9.592,74 (nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos). Este montante corresponde à quantidade estimada de **25 beneficiários** e o valor total para **12 (doze) meses** de R\$ 115.112,88 (cento e quinze mil, cento e doze reais e oitenta e oito centavos).

7.1.1- Os pagamentos serão realizados considerando-se a quantidade de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

7.1.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na seguinte dotação:
Poder Legislativo – 01.01.01.031.001.2.001-3.3.90.39.50 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS FICHA: 009 FONTE 001.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de **até 15 (quinze) dias** após a emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura, discriminando a quantidade de beneficiários.

8.2- Não será iniciada a contagem de prazo caso os documentos fiscais apresentados ou o relatório de execução dos serviços contenham incorreções.

8.3- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Legislativo no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**.

8.4- Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

8.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Legislativo.

8.6- Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



8.7- Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”.

8.8- Caso a Contratada não for optante do Simples Nacional, será efetuado a retenção de Imposto de Renda, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1- A vigência iniciar-se-á na data de assinatura do presente Contrato, encerrando-se no término do período de execução;

9.1.1- O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** nos termos e condições permitidos pela legislação vigente, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 10 (dez) anos de acordo com o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2- A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até **120 (cento e vinte)** dias antes do vencimento deste Contrato, ou de cada uma das prorrogações.

9.3- A não prorrogação do contrato por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10- REAJUSTE:

10.1- Reajuste Financeiro:

10.1.1- Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior, exceto nas hipóteses de reajustes por faixa etária, conforme previsto no Anexo I – Termo de Referência.

10.1.2- O Índice financeiro a ser aplicado é, no mínimo, o valor acumulado da inflação oficial do período que compreenda os 12 (doze) meses anteriores ao mês de referência, levando-se em consideração o índice de sinistralidade do convênio, ficando, ainda, permitida a livre negociação entre as partes, conforme determina a Lei nº 9.656/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1- Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2- Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



11.3- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

11.4- Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

11.5- Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma que os pagamentos constantes da Cláusula Sétima representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

11.6- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

11.7- Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo, no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.

11.8- Indicar um preposto para comparecer na sede da **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

11.9- Emitir, quando necessário, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas futuras alterações ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.

11.10- Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

11.11- Comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.

11.12- A contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando de segunda a sexta-feira, em horário comercial, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso de despesas, de acordo com a tabela praticada pela operadora, com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato, quando realizados na livre escolha ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

11.12.1- Quando se fizer necessário autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer nos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, e suas futuras alterações.

11.13- Enviar até o dia **10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os Relatórios Gerenciais e de Acompanhamento, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



11.14- Disponibilizar, para cada beneficiário titular, um livreto atualizado, impresso ou via eletrônica, ou, ainda, através de portal específico ou aplicativo próprio, contendo todos os serviços e coberturas.

11.15- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1- Designar Comissão de Fiscalização para fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

12.2- Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

12.3- Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

12.4- Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

12.5- Informar mensalmente à **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO E SANÇÕES

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato e configuradas as hipóteses previstas nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** extinguir o contrato, independentemente de interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

13.2- A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções da **CONTRATANTE** previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que faz parte integrante do presente contrato.

13.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro de Jales.

15.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



Câmara Municipal de Jales, 25 de agosto de 2026.

Pela CONTRATANTE:

Bruno Henrique de Paula

Pela CONTRATADA:

Gilberto Leite de Araújo

TESTEMUNHAS:

Márcio Ernica
R.G.:35.165.004-0

Cristiane Stênico
R.G.: 23.851.155-8

PROCURADOR JURÍDICO:

Rodrigo Murad Vitoriano
OAB/SP nº 259.903

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 114/2026 - PROTOCOLO: - - - 09U4-H4HU-4NK8-J589



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=09U4H4HU4NK8J589>, ou vá até o site <https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 09U4-H4HU-4NK8-J589

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Formalização de Licitação Nº 114/2026 - PROTOCOLO: - - - 09U4-H4HU-4NK8-J589